

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	20/16		
Interessado	Centro de Educação Infantil e Berçário Nossa Senhora Aparecida (DRE IPIRANGA)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº <b>471/16</b>	CEB 17/11/16	Aprovado em 17/11/16	Publicado em 24/11/16 p.12

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 07/01/16, compareceram à Diretoria Regional de Educação Ipiranga
04	(DRE IP), os representantes legais do Centro de Educação Infantil e Berçário
05	Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, CNPJ 14.919.366/0001-73,
06	mantenedora do Centro de Educação Infantil e Berçário Nossa Senhora
07	Aparecida, localizado na Avenida São Lucas nº 404, Parque São Lucas para
08	apresentar pedido de autorização de funcionamento, para atendimento de
09	crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, juntando o
10	Relatório contendo 100 (cem) folhas, o Projeto Pedagógico e o Regimento
11	Escolar.
12	O Setor de Escolas Particulares da DRE IP protocola o pedido sob nº
13	16.68.001*16.
14	Em 29/02/16, a Comissão de Supervisores constituída pelo Diretor
15	Regional de Educação, com o fim específico de vistoria às instalações, com
16	vista à autorização de funcionamento de Unidade de Educação Infantil, toma
17	ciência da designação e, em 28/03/16, comparece à unidade para vistoriar as
18	dependências, instalações, equipamentos e materiais nos termos da
19	Deliberação CME nº 04/09.
20	Em 05/04/16, a Comissão elabora o Relatório Circunstanciado, com
21	base nas Deliberações CME nº 07/14 e CME nº 09/15, em que registra:
22	* quanto à documentação entregue, há necessidade de atendimento
23	integral ao artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, reiterada na Portaria SME
24	nº 7671/15;
25	* quanto ao prédio vistoriado, apontamento das adequações para
26	atendimento à Deliberação CME nº 09/15;
27	* quanto ao Projeto Pedagógico, a necessidade de atendimento ao
28	contido no artigo 15 da Deliberação CME nº 07/14;
29	* quanto ao Regimento Escolar, a necessidade de adequação de alguns
30	artigos, conforme orientações sobre a legislação vigente – Del. CME nº
31	04/97, e conclui com a proposta de concessão de prazo de 60 (sessenta)
32	dias, a contar da ciência das representantes, para atendimento a todas as

## PARECER CME Nº 471/16

33 adequações solicitadas.

34 Em 11/04/16, o Diretor Regional de Educação da DRE Ipiranga procede  
35 encaminhamento aos interessados “para atendimento às solicitações  
36 constantes no Relatório Circunstanciado”.

37 A representante da entidade entrega o documento faltante e, em  
38 27/06/16, a Comissão realiza 2ª vistoria nas instalações do prédio, constata  
39 que persistem ainda algumas pendências e propõe, no Relatório  
40 Circunstanciado datado de 30/06/16, mais um prazo de 30 (trinta) dias para a  
41 mantenedora providenciar o acerto de todas as adequações no prédio,  
42 Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.

43 Em 05/07/16, a representante legal da entidade toma ciência das  
44 necessárias adequações e do prazo para providências com vista à  
45 finalização do processo.

46 Findo o prazo concedido, o responsável do Setor de Escolas  
47 Particulares da DRE IP, em contato telefônico com a entidade foi informado  
48 que não foram realizadas as adequações, pois, a unidade estava sendo  
49 comercializada.

50 Em 11/08/16, considerando que não houve manifestação dentro do  
51 prazo concedido, a Comissão de Supervisores Escolares, com base na  
52 Deliberação CME nº 07/14 e Deliberação CME nº 09/15, emite novo  
53 Relatório em que “solicita” ao Diretor Regional de Educação, o Indeferimento  
54 do Pedido de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil  
55 e Berçário Nossa Senhora Aparecida.

56 Em 12/08/16, com base no Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional  
57 de Educação da DRE Ipiranga expede Despacho Denegatório de  
58 Autorização de Funcionamento para o Centro de Educação Infantil e Berçário  
59 Nossa Senhora Aparecida, que é publicado no DOC de 17/08/16.

60 Cumprindo as normas da Deliberação CME nº 07/14, parágrafo 2º do  
61 artigo 11, em 30/08/16 é dada ciência, por escrito, à representante legal da  
62 entidade, da publicação bem como do Relatório Circunstanciado da  
63 Comissão de Supervisores contendo os motivos que ensejaram tal decisão.

64 Na mesma data, a representante legal da entidade protocola na DRE  
65 Ipiranga, recurso dirigido, equivocadamente, ao Diretor Regional de  
66 Educação, indicando as providências já adotadas.

67 Ao protocolado foram juntadas ainda: uma denúncia anônima datada de  
68 10/08/16 relatando irregularidades no funcionamento da unidade e uma  
69 denúncia de mãe datada de 30/08/16, acompanhada de fotos da criança, em  
70 que registra falta de esclarecimentos sobre acidente com o filho matriculado  
71 na unidade, com indicação de maus tratos e descuido dos responsáveis.

72 Em 31/08/16, o Diretor Regional de Educação determina à Comissão de  
73 Supervisores nova vistoria à unidade para manifestação acerca do pedido de  
74 recurso contra o indeferimento bem como para apuração das denúncias.

75 Em 09/09/16, a Comissão de Supervisores comparece à unidade e  
76 elabora o Relatório Circunstanciado, datado de 13/09/16, em que cita as  
77 adequações solicitadas em visitas anteriores e não atendidas e finaliza “após  
78 constatada a veracidade das denúncias do Centro de Educação Infantil e  
79 Berçário Nossa Senhora Aparecida, esta Comissão, smj, reitera o pedido de  
80 Indeferimento do Processo de Autorização de Funcionamento, de acordo  
81 com a Deliberação CME 09/15 e Deliberação CME 07/14 e solicita

## PARECER CME Nº 471/16

82 *atendimento da Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08”.*

83 Em 16/09/16, o Diretor Regional de Educação da DRE IP, com base na  
84 manifestação da Comissão de Supervisores e considerando o artigo 12 da  
85 Deliberação CME nº 07/14, encaminha o protocolado à Coordenadoria de  
86 Gestão e Organização Educacional (COGED) da Secretaria Municipal de  
87 Educação, para envio a este Conselho.

88 Em 29/09/16, antecedendo o envio, conforme §6º do artigo 12 da  
89 Deliberação CME nº 07/14, a Assistente Técnica da COGED/DINORT  
90 elabora histórico do referido protocolado, e “*corroborar com as autoridades*  
91 *preopinantes e propõe o envio a este Conselho”.*

92 Em 03/10/16, é recebido neste Conselho e encaminhado à Assistência  
93 Técnica para ser historiado.

### 94 **2. Apreciação**

95 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
96 funcionamento expedido pela DRE Ipiranga, da unidade denominada Centro  
97 de Educação Infantil e Berçário Nossa Senhora Aparecida, situado na  
98 Avenida São Lucas, 404, Parque São Lucas, São Paulo, para atender  
99 crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.

100 O Despacho Denegatório é publicado no DOC em 17/08/16, a entidade  
101 toma ciência do despacho bem como dos motivos que ensejaram tal decisão  
102 em 30/08/16 e, na mesma data, protocola na DRE Ipiranga, recurso dirigido,  
103 equivocadamente, ao Diretor Regional de Educação.

104 A DRE Ipiranga considera recurso o que, incorretamente denomina  
105 reconsideração, e cumpre o contido na legislação: antecedendo o envio a  
106 este Conselho, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria no dia  
107 09/09/16, inclusive para apurar as denúncias recebidas na DRE IP contra o  
108 funcionamento da unidade. Realiza nova análise dos documentos  
109 apresentados, elencando as incorreções que persistem sem o cotejamento  
110 com os argumentos expressos no texto recursal, elabora novo Relatório  
111 Circunstanciado e manifesta-se conclusivamente pela manutenção do  
112 indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento do Centro de  
113 Educação Infantil e Berçário Nossa Senhora Aparecida.

114 Há que se registrar que, considerando a data do protocolo (07/01/16) a  
115 Comissão, equivocadamente, nos três Termos de Vistoria cita “*nos termos*  
116 *da Deliberação CME 04/09”*, mas, corretamente, toda a análise constante  
117 nos Relatórios Circunstanciados tem como base a Deliberação CME nº  
118 07/14.

119 Na manifestação final, a Comissão de Supervisores indica,  
120 corretamente, a aplicação da Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08,  
121 mesmo antes da manifestação deste Colegiado. Tal providência, conforme  
122 artigo 30 da Deliberação CME nº 07/14, é pertinente quando são constatadas  
123 irregularidades que possam acarretar riscos à integridade da criança e, na  
124 visão daquela Comissão, existem riscos às crianças, pois, registra que “*foi*  
125 *constatada a veracidade das denúncias”*. Ressaltamos que, no mesmo artigo  
126 30, consta a necessidade de acionar os órgãos de proteção às crianças e  
127 não temos informações sobre tais providências adotadas pela DRE IP.

128

**II – CONCLUSÃO**

129

Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

130

131

1. toma-se conhecimento do recurso interposto pelas representantes legais da entidade mantenedora Centro de Educação Infantil e Berçário Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, CNPJ 14.919.366/0001-73, **e mantém-se o indeferimento** do pedido de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil e Berçário Nossa Senhora Aparecida, situado à Avenida São Lucas, 404, São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Ipiranga;

132

133

134

135

136

137

138

139

2. solicita-se à DRE Ipiranga que:

140

141

142

a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;

143

144

145

b. caso não tenha aplicado o disposto na Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, conforme indicado no Relatório Circunstanciado datado de 13/09/16, se proceda, de imediato, às medidas administrativas e legais;

146

147

148

c. considerando a constatação de risco à integridade física das crianças, adotar as demais providências constantes no artigo 30 da Deliberação CME nº 07/14.

149

150

151

3. além das medidas acima elencadas, que a DRE Ipiranga informe a este Conselho, **com a máxima urgência**, sobre as providências adotadas para a proteção das crianças.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

---

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 17 de novembro de 2016.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 17 de novembro de 2016.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
No exercício da Presidência do CME